



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Primeiro Aditivo de Prazo

Contrato nº 006/2021

Contratada:

R CASTRO ARAUJO EIRELI, CNPJ nº 40.001.962/0001-80, localizada na Avenida Gonçalo Barbosa Lima nº12, Centro, Lago dos Rodrigues-MA.

Objeto: Prestação dos Serviços de locação de software (portal da transparência), para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim (MA).

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente deste Instituto, não deixa dúvida sobre a necessidade de prazo do referido contrato.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula quarta do Contrato 006/2021, que autoriza a alteração do contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado.

De seu turno, dado o caráter continuado da prestação, a pretensão encontra amparo no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pindaré Mirim/MA, 02 de dezembro de 2021.

GILVALDO SILVA MENDANHA
Assessor Jurídico
Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA
OAB MA nº 13361